



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/118

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ADUELAS/GALERIAS PRÉ MOLDADO DE CONCRETO ARMADO PARA A PONTE SITUADA NAS PROXIMIDADES DA CAPELA SÃO PEDRO EM NOVA BASSANO/RS (MATERIAL E MÃO DE OBRA).

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Paulo Maroso, CPF 354.040.940-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, Santo Antônio, SN, Interior, Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **CONCREAÇÃO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ nº 31715297000103, com endereço na Rua das Indústrias, 216, cidade de Nova Araçá/RS, CEP: 95340-000, neste ato representado pela Sra. Milena Segalin, CPF nº 030.695.310-24, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de aduelas/galerias pré moldado de concreto armado para a ponte situada nas proximidades da Capela São Pedro em Nova Bassano/RS (material e mão de obra).

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A contratação objeto do contrato se dará da seguinte forma:

Item	Descrição	Un	Qtd
Lote 001			
1	Mobilização de desmobilização de equipamentos	UND	1,0000
2	Desmatamento e limpeza mecanizada do terreno com árvores	M²	40,0000
3	Escavação mecânica de vala	M³	112,0000
4	Reaterro de vala com material reaproveitado	M³	45,0000
5	Transporte para material para bota fora	M³	60,0000
6	Concreto usinado bombeável, fck=30MPa (cimento CP-IV, resistente à sulfatos), brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm, inclui serviço de bombeamento (NBR 8953)	M³	7,6000
7	Armação aço CA-50 p/ 1,0m³ de concreto	KG	30,0000
8	Aduelas pré-fabricas em concreto armado, padrão DNIT, 45 ton. de carga passante. Seção interna 2,50x3,00; paredes de 20cm espessura; mísulas 20x20cm 45º seção constante; comprimento 1,00m. Concreto resistência mínima 30MPa, resistente a sulfatos (NB 15396:2006; NBR 15645:2008; NBR 7188:2013). Transporte incluso.	UND	7,0000
9	Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica 28,80 m, capacidade máxima 30 ton.	H	8,0000
10	Estrutura pré-fabricadas em concreto, sendo elas pilares e placas com fundações para cabeceiras laterais.	UND	1,0000

2.1. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade. O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



que efetuar, de acordo com as Normas Técnicas ABNT vigentes e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. A obra só será iniciada após terem sido pagas todas as taxas e encargos referentes a ela, ficando vedada a subcontratação.

2.2. Nenhuma alteração dos detalhes ou discriminações técnicas, determinando ou não encarecimento da obra, será executada sem autorização do contratante. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente por ele proposto e aceito pelo Contratante e pelos Autores do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação às finalidades do empreendimento, clima e costumes locais.

2.3. Será feita vistoria geral para que se possam assinalar os arremates que se fizerem necessários, sendo que os mesmos deverão ser imediatamente realizados.

2.4. Antes da entrega final da obra, esta deverá ser perfeitamente limpa pela empresa prestadora do serviço.

2.5. Durante 24 meses, a contratada deverá prestar assistência técnica e garantia nas dependências da escola, responsabilizando-se integralmente por defeitos de fabricação.

2.6. A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica referente a obras envolvendo o serviço contratado bem como obedecer a todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

2.7. O serviço deve ser elaborado tendo em vista a eficiência, ou seja, devem ser adotadas técnicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas e leis vigentes sempre considerando os aspectos locais e a racionalidade do uso dos recursos públicos.

2.8. Ressalta-se a necessidade de atendimento à legislação municipal, atendendo a requisitos técnicos e ambientais no cumprimento das prestações.

2.9. Após a realização dos serviços a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada de documento hábil assinado pelo beneficiário e que comprove a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da obra é de 30 de outubro 2024 .

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 75.230,92 (Setenta e cinco mil duzentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	2	3	6	6	112	1059	1093	344905191000000	OBRAS EM ANDAMENTO OBRAS E INSTALAÇÕES Atendimento de Necessidades Emergenciais.	3832 1172

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Engenheiro Civil Luiz Otávio Salvador de Souza, matrícula nº 741.

7.1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla, matrícula nº 67.001.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 21 outubro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jair Palla
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Luiz Otávio Salvador de Souza
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

